



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 670/22.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa prorrogar para 31 de março de 2023, o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal a proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, a ser elaborado de forma participativa.

Segundo o ofício de encaminhamento da proposta, não obstante os esforços envidados pela Prefeitura para a apresentação da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico até o dia 31 de dezembro de 2022, a Ação Civil Pública nº 1022650.93.2022.8.26.0053, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em prol da garantia do direito de participação de pessoas com deficiência e idosas, resultou na suspensão da agenda participativa por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, entre os meses de maio e julho de 2022, impactando os prazos inicialmente pactuados. Ademais, ponderou o Executivo, após retomados os eventos programados observou-se significativa adesão da sociedade civil e um grande volume de contribuições as quais demandam triagem e análise.

Sob o ponto de vista jurídico nos compete analisar a possibilidade ou não do adiamento do prazo anteriormente previsto no parágrafo único do art. 4º para a revisão do Plano Diretor Estratégico e, sob esse aspecto, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Inicialmente cumpre observar que nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, aos Municípios compete promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Nesse diapasão, o art. 182, § 1º, também do texto constitucional, estabelece que o Plano Diretor Estratégico, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Por sua vez, nossa Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a matéria em seu art. 13, incisos I e XIV e art. 70, inciso X, sendo que o parágrafo único do art. 70 é expresso ao enunciar que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

A alteração ora pretendida encontra conformidade com o prazo máximo de revisão do PDE previsto na Lei Federal nº 10.247, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelecer diretrizes gerais da política urbana, preconiza a revisão do Plano Diretor Estratégico a, pelo menos, cada 10 (dez) anos. Vejamos:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Assim, tendo em vista que a alteração pretendida não extrapola o prazo máximo previsto na legislação federal para a revisão do PDE, sob o ponto de vista estritamente jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, cabendo, entretanto, às comissões competentes, a manifestação quanto ao mérito da proposta.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

O Plano Diretor Estratégico é o instrumento que institui a política de desenvolvimento urbano da cidade de São Paulo, que define e regulamenta outros instrumentos para tornar São Paulo uma cidade com menos desigualdade social. O PDE aprovado em 2002 veio regulamentar a função social da propriedade, qualidade conquistada na Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 182 e 183, regulamentados pela Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade. A função social da cidade e da propriedade urbana, consagrados no Estatuto, apontou para construção dos Planos Diretores visando o combate a especulação imobiliária e o pensar o desenvolvimento de uma cidade integrada e socialmente justa.

A necessidade de planejar o futuro da cidade exige do administrador público, dos legisladores e de seus habitantes, visão de longo prazo, para se pensar de que maneira se deseja que ela cresça e antes que aconteçam entraves, o plano pode apontar caminhos de um crescimento organizado, equilibrado e harmonioso. Tornar São Paulo uma cidade menos desigual e fazer valer nela a função social da propriedade significa repovoar a área central por meio do estímulo de criação de habitação popular; significa urbanizar, estimular atividades econômicas e gerar atividades culturais, de educação e de lazer de qualidade nas periferias; significa implantar um sistema de transporte eficiente e articulado entre si e com as várias regiões da cidade; promover inclusão social, econômica e urbana a fim de reverter o processo de exclusão da população que ocupa as áreas de manancial e outras áreas ambientalmente frágeis, daí então podendo-se recuperá-las e preservá-las; reestruturar antigas áreas industriais e a orla ferroviária, dando uso e preservando o patrimônio histórico construído. Ou seja, é descentralizar o desenvolvimento da cidade, não as direcionando somente para algumas regiões da cidade.

É preciso lembrar da importância da revisão deste instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de controle da expansão urbana do Município, que juntamente com o plano plurianual e os planos setoriais, regionais, locais e específicos, integram o Processo de Planejamento Municipal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município. Entende que o Plano Diretor é a peça central do Sistema de Planejamento e Gestão que, conduzido pelo setor público, objetiva a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, sendo garantida a transparência e a participação da sociedade. Assim, o aperfeiçoamento deste instrumento, concorrerá para a melhoria na atuação de todos os agentes públicos e privados, orientando de forma mais precisa os atos da Administração, na implementação dos programas de moradia, transporte público, saneamento básico, infraestrutura, saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

Ocorre, contudo, que a necessidade de organização e definição de metodologia para os eventos que integrariam o processo participativo a partir do que fora implementado em 2013; a realização das medidas técnicas essenciais para a elaboração do diagnóstico da situação atual da aplicação do plano no território, bem como, a organização de estratégias de comunicação e divulgação tanto do Plano Diretor Estratégico, como do processo de revisão em si, por diversos meios, de modo a promover o engajamento da população, consideradas as decorrências da pandemia, dificultou o cumprimento do prazo legal, razão pela qual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)

Edir Sales (PSD)

Sandra Santana (PSDB)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Isac Felix (PL)

Jair Tatto (PT)

Janaína Lima (MDB)

Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2022, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.